



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Procuradoria-Geral

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratação direta por inexigibilidade — art. 74, incisos I e III, da Lei Federal nº 14.133/2021

1. OBJETO

Trata-se de justificativa para a contratação, mediante inexigibilidade de licitação, do licenciamento de uso de solução tecnológica especializada voltada à advocacia pública, disponibilizada na modalidade Software como Serviço (SaaS), consistente em plataforma para gerenciamento e acompanhamento de processos, abrangendo a gestão do Contencioso Judicial, da Execução Fiscal e do Protesto, que incorpora funcionalidades de inteligência artificial, analítica e generativa, para a automação, o apoio e a organização do acervo de processos judiciais e administrativos da Procuradoria-Geral do Município de Itajaí.

A solução destina-se a automatizar fluxos, tratar grande volume de comunicações processuais, qualificar a base de devedores e apoiar a decisão jurídica, mediante a leitura automatizada de documentos processuais, a classificação estruturada de matérias e andamentos, a integração com o sistema de gestão documental da Prefeitura de Itajaí e a automação dos fluxos da execução fiscal, sob supervisão e controle humano dos procuradores.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, caput, e incisos I e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da singularidade do objeto pretendido, caracterizada por suas especificidades técnicas, pela exclusividade de fornecimento e pela natureza de serviço técnico especializado prestado por empresa de notória especialização.

A inviabilidade de competição é demonstrada, na forma do art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021, por documentação idônea, em especial a Certidão nº 260414/45.460 (Anexo XX), expedida pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, com validade até 14/10/2026, e o Certificado de Registro de Programa de Computador nº BR512020001340-6 (Anexo XX), emitido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em 21/07/2020, válido por 50 anos, que atestam ser a ATTUS PROCURADORIA DIGITAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.108.681/0001-31, a única desenvolvedora e detentora dos direitos de propriedade intelectual da solução, com exclusividade nacional na comercialização das licenças de uso e dos serviços correlatos.

3. CARACTERIZAÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução caracteriza-se como ecossistema de gestão inteligente desenvolvido especificamente para Procuradorias, operando em ambiente web e mobile com total responsividade, arquitetura baseada em microsserviços com escalabilidade horizontal e integração embarcada com o Microsoft Office. Tecnicamente,



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Procuradoria-Geral

adota o paradigma de programação orientada a objetos, com back-end em Java e front-end em Angular, além de bancos de dados relacionais, não relacionais e de cache, utilizando Object Storage para o armazenamento de documentos. A robustez do software é assegurada por boas práticas de engenharia e por cobertura superior a 80% em testes automatizados.

O sistema incorpora recursos de inteligência artificial (analítica e generativa) e de aprendizado de máquina (machine learning), com modelos treinados para a realidade das procuradorias, aplicados à leitura e classificação de petições iniciais e à interpretação e classificação de intimações e citações. Sua operação é otimizada por fluxos de trabalho em notação BPMN (Business Process Model and Notation) e por automação de decisões em notação DMN (Decision Model and Notation), contando com painéis gráficos embutidos e ferramentas de Business Intelligence para análises estatísticas e indicadores de produtividade.

A plataforma oferece ampla capacidade de integração multissistêmica e automática, via Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), com os Tribunais de Justiça Estaduais, Federais e Trabalhistas e com os Tribunais Superiores (STJ, TST e STF), bem como com o Domicílio Judicial Eletrônico do CNJ, o sistema da Dívida Ativa do Município, a Central de Protestos (CENPROT Nacional), o InfoConv da Receita Federal e o sistema de gestão documental da Prefeitura de Itajaí. Disponibiliza, ainda, interface única para gestão de prazos e audiências, funcionalidades para recuperação de créditos, higienização e enriquecimento de bases de dados e comunicação automatizada multicanal. A solução é integralmente suportada por equipe técnica especializada, responsável pela evolução tecnológica continuada, pela migração de dados e pela segurança de acesso, atendendo às áreas da atividade-fim objeto desta contratação; Contencioso Judicial, Execução Fiscal e Protesto.

4. SINGULARIDADE DO OBJETO

A solução configura ecossistema tecnológico unificado, estruturado sobre arquitetura integrada, base de dados centralizada e módulos nativamente interoperáveis. Trata-se de tecnologia concebida especificamente para interpretar, classificar e atuar sobre dados jurídicos estruturados e não estruturados, com base no inteiro teor dos processos, não se confundindo com ferramentas genéricas de inteligência artificial. A singularidade do objeto manifesta-se nos eixos a seguir desenvolvidos.

4.1. Ecossistema unificado e integração nativa

Em ambiente único e integrado, a solução oferece a gestão das áreas da atividade-fim, Contencioso Judicial, Execução Fiscal e Protesto, com trânsito de informações entre elas sem redigitação de dados pelos usuários. O dado obtido na qualificação do devedor e na atualização da dívida flui para a execução fiscal e reflete-se no contencioso e no protesto, de modo que as áreas operam sobre uma mesma base coerente. Esse atributo, próprio de uma plataforma concebida como um todo, não é alcançado por soluções fracionadas ou compostas por módulos de fornecedores distintos, e constitui fundamento da inviabilidade de fracionamento do objeto, nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Inteligência artificial aplicada às rotinas da atividade jurídica



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Procuradoria-Geral

No aspecto funcional, a solução realiza a leitura automatizada de documentos processuais, notadamente petições iniciais, intimações e citações, promovendo sua classificação automática quanto à matéria, ao assunto institucional e à natureza jurídica da pretensão, conforme rol previamente parametrizado pela instituição. Na entrada de novos processos, a solução lê a petição inicial, classifica a matéria e o assunto e elabora resumo inteligente cujo conteúdo se adapta ao tipo de ação, refletindo o que é relevante em cada espécie processual.

No tratamento das comunicações processuais, a solução interpreta as intimações e citações recebidas e classifica automaticamente o tipo de andamento de cada uma conforme o rol parametrizado, capacidade cuja maturidade é evidenciada por índices reais de classificação automática verificados em ambientes de alta volumetria.

4.3. Automação dos fluxos da execução fiscal

Na execução fiscal, sobre a base da classificação automatizada das comunicações processuais, a solução articula o motor de fluxos de trabalho com a situação atualizada da dívida no sistema da Dívida Ativa do Município, realizando verificação prévia que evita a prática de atos inúteis: confere se ainda há débito em aberto e, não havendo, encaminha a extinção; se as dívidas remanescentes estão parceladas, encaminha a suspensão; e confere a inexistência de petição idêntica recente no mesmo processo, evitando a duplicação de manifestações. Diante de uma citação, a solução distingue, pela leitura do teor da comunicação e dos documentos dos autos, se ela foi exitosa ou frustrada, extraindo as informações pertinentes e submetendo os atos cabíveis à revisão e à assinatura do procurador.

Esse encadeamento automatizado, executado sob supervisão humana e ancorado no motor de fluxos em notação padronizada, sustenta, na prática, o volume de impulso processual exigido por estoques expressivos de execuções fiscais, e reduz o retrabalho, as constrições indevidas e o risco de perda de prazos.

4.4. Governança, rastreabilidade e controle humano sobre a inteligência artificial

A solução assegura rastreabilidade integral das informações por meio de histórico contínuo e auditável, no qual são registrados todos os eventos relevantes associados ao processo, incluindo as classificações realizadas por inteligência artificial no momento do cadastro, com identificação da ação realizada, do responsável, da data e hora da operação, dos valores atribuídos ou alterados e da origem do dado. O histórico abrange as etapas de validação posterior, permitindo o encaminhamento do processo para conferência por usuário, com indicação de status e registro do respectivo resultado, e assegurando a visualização cronológica da evolução das informações.

A solução distingue, por elementos visuais na interface, os dados classificados automaticamente daqueles inseridos ou alterados manualmente, permitindo ao usuário reconhecer de imediato a origem automatizada da informação. Contempla, ainda, mecanismos estruturados de validação das classificações, com direcionamento das demandas conforme os núcleos de atuação e parametrização da quantidade de demandas atribuídas, conforme critérios definidos pela instituição. Garante-se, assim, o controle humano



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Procuradoria-Geral

sobre as decisões, a governança institucional sobre a inteligência artificial e a auditabilidade exigida pela Administração Pública, em consonância com a Resolução CNJ nº 332/2020.

A contratação garante a estrita soberania do Município sobre os dados processados, vedando terminantemente a utilização do acervo municipal para o treinamento ou aprimoramento de Modelos de Linguagem de Larga Escala (LLMs) de terceiros, bem como assegura a reversibilidade estruturada e relacional dos dados ao fim do contrato

4.5. Integração com o sistema de gestão documental e expertise de migração de sistemas legados

Outro elemento de singularidade reside na possibilidade de integração com o sistema de gestão documental adotado pela Prefeitura de Itajaí, viabilizada pelo barramento de integração da plataforma, que permite a operacionalização de fluxos documentais em interface única, preservando a numeração original e o lastro administrativo e eliminando o retrabalho de alimentação manual em sistemas distintos. A inviabilidade de competição ratifica-se, ademais, pela expertise singular da contratada na migração estruturada de dados de sistemas legados, notadamente na substituição do Sistema SAJ Procuradorias pela solução Attus, nas procuradorias relacionadas no quadro a seguir, procedimento que mitiga riscos de perda de dados e assegura a integridade e a continuidade do serviço público durante a transição tecnológica.

Procuradoria em que houve migração do Sistema SAJ Procuradorias	Esfera
Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo	Estadual
Procuradoria-Geral do Estado da Bahia	Estadual
Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco	Estadual
Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas	Estadual
Procuradoria-Geral do Estado do Pará	Estadual
Procuradoria-Geral do Estado do Acre	Estadual
Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas	Estadual
Procuradoria-Geral do Município de São Bernardo do Campo/SP	Municipal
Procuradoria-Geral do Município de Angra dos Reis/RJ	Municipal

4.6. Serviço técnico especializado e notória especialização (art. 74, III)

A contratação compreende serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, modelagem de fluxos, parametrização, migração estruturada de dados de sistemas legados e desenvolvimento de automações jurídicas, prestados por equipe de notória especialização, o que atrai, de forma autônoma e complementar, a hipótese do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Registre-se que a Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União, editada sob a Lei nº 8.666/1993, exigia a presença simultânea de serviço técnico especializado, natureza singular e notória especialização; a Lei nº 14.133/2021 não reproduziu, no inciso III do art. 74, a exigência de natureza singular, bastando a demonstração da notória especialização, comprovável pelo acervo técnico e pelo histórico de implantações adiante descrito.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Procuradoria-Geral

A replicação do conjunto integrado de funcionalidades, leitura automatizada de documentos processuais, classificação estruturada com rastreabilidade integral, integração com o sistema de gestão documental do Município e automação dos fluxos da execução fiscal, demandaria o desenvolvimento articulado de múltiplos componentes tecnológicos, aliado a conhecimento especializado no domínio jurídico-público, não se tratando, portanto, de solução passível de substituição por ferramentas genéricas ou pela simples agregação de funcionalidades isoladas.

5. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A inviabilidade de competição resta formalmente caracterizada pela singularidade da solução e pela exclusividade de sua titularidade, evidenciadas por documentação emitida por instituição confiável e idônea, em estrita observância ao que preceitua a Lei nº 14.133/2021.

5.1. Exclusividade de titularidade (art. 74, inciso I)

A solução Attus é software proprietário, de titularidade exclusiva da ATTUS PROCURADORIA DIGITAL LTDA., abrangendo o código-fonte, a arquitetura, os modelos de inteligência artificial treinados e as bases de conhecimento associadas, sendo a empresa a única apta a licenciar, implantar, manter e evoluir a plataforma. Conforme a Certidão nº 260414/45.460, expedida pela ABES, com validade até 14/10/2026, a empresa detém exclusividade, em todo o território nacional, na comercialização de licenças de uso, serviços de implantação, sustentação, garantia de evolução tecnológica e funcional, bem como demais serviços de manutenção e suporte técnico operacional do sistema. Acosta-se, ainda, o Certificado de Registro de Programa de Computador nº BR512020001340-6, emitido pelo INPI, que garante a proteção da propriedade intelectual da ferramenta por 50 anos. Tais documentos satisfazem a exigência probatória do art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Serviço técnico especializado e notória especialização (art. 74, inciso III)

Subsidiária e cumulativamente, na medida em que a contratação compreende serviços técnicos especializados de natureza intelectual, modelagem de fluxos, parametrização, migração estruturada de dados e desenvolvimento de automações jurídicas, prestados por equipe cuja notória especialização é atestada pelo acervo técnico e pelo histórico de implantações em procuradorias de elevada complexidade, a contratação encontra amparo também no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Política de comercialização direta e exclusiva

Reforça a inviabilidade de competição a política de comercialização adotada pela contratada, que atua de forma direta e exclusiva, não autorizando revendedores e não participando de processos licitatórios competitivos relacionados especificamente à solução Attus Procuradoria Digital desde o ano de 2023. Tal posicionamento decorre da própria natureza do objeto, uma vez que a participação simultânea em certames competitivos e a invocação, em outros contextos, da inviabilidade de competição poderiam gerar contradição



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Procuradoria-Geral

valorativa quanto às características da solução. A ausência de pluralidade de fornecedores e a impossibilidade de disputa de preços caracterizam a inviabilidade de competição prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Verificação da exclusividade (Súmula nº 255 do TCU)

Em observância à Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da União, a Administração adotará as providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da exclusividade, mediante verificação da autenticidade da certidão junto à entidade emissora (ABES), antes da formalização da contratação.

6. VALIDAÇÃO DE MERCADO E PRECEDENTES

6.1. Histórico de implantação e consolidação da Solução

Durante o processo inicial de desenvolvimento e amadurecimento da plataforma, a Attus participou regularmente de processos licitatórios competitivos até o ano de 2023, por meio dos quais sua solução foi selecionada após avaliação técnica e funcional. As contratações realizadas nesse período são:

- Procuradoria-Geral do Município de Cabo de Santo Agostinho/PE;
- Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo;
- Procuradoria-Geral do Município de Ipojuca/PE;
- Procuradoria-Geral do Município de Joinville/SC;
- Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais.

Destaca-se especialmente a implantação do sistema na Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo em 2022, no qual a solução Attus foi adotada para substituir o sistema anteriormente utilizado pela instituição havia mais de uma década. A implantação envolveu uma das maiores migrações de dados já realizadas no contexto da gestão jurídica pública brasileira, contemplando aproximadamente 6 milhões de processos judiciais, 160 milhões de documentos e 9 milhões de registros de dívida ativa. Atualmente, a solução atende mais de 3.350 usuários em ambiente de produção naquela instituição.

A partir desse processo de consolidação tecnológica e validação institucional da plataforma, diversas procuradorias passaram a identificar na solução Attus características técnicas específicas e diferenciais funcionais relevantes, o que motivou a realização de contratações mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto na legislação aplicável.

6.2. Histórico de contratações da Solução por inexigibilidade de licitação

A tabela a seguir apresenta, de forma resumida, as contratações da solução Attus realizadas por instituições públicas nos últimos anos, indicando a respectiva modalidade de contratação adotada pela Administração Pública em cada caso. Os instrumentos correspondentes podem ser disponibilizados como parâmetro de mercado para subsidiar a pesquisa e a justificativa de preços.

Instituição	Ano	Forma	de
-------------	-----	-------	----



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Procuradoria-Geral

		contratação
Procuradoria-Geral do Município de Paulista/PE	2023	Inexigibilidade
Procuradoria-Geral do Estado do Acre	2023	Inexigibilidade
Procuradoria-Geral do Estado da Bahia	2023	Inexigibilidade
Procuradoria-Geral do Estado do Pará	2024	Inexigibilidade
Procuradoria-Geral do Estado do Amapá	2024	Inexigibilidade
Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco	2024	Inexigibilidade
Procuradoria-Geral do Município de Cabo de Santo Agostinho/PE	2024	Inexigibilidade
Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins	2025	Inexigibilidade
Procuradoria-Geral do Município de Barretos/SP	2025	Inexigibilidade
Procuradoria-Geral do Município de Campo Grande/MS	2025	Inexigibilidade
Procuradoria-Geral do Município de Catanduva/SP	2026	Inexigibilidade
Prodesp – Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo	2026	Inexigibilidade
Procuradoria-Geral do Município de São Bernardo do Campo/SP	2026	Inexigibilidade
Procuradoria-Geral do Município de Indaiatuba/SP	2026	Inexigibilidade
Procuradoria-Geral do Município de Petrolina/PE	2026	Inexigibilidade
Procuradoria-Geral do Município de Angra dos Reis/RJ	2026	Inexigibilidade
Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas	2026	Inexigibilidade
Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas	2026	Inexigibilidade

Registre-se que algumas instituições constam tanto no rol de contratações iniciais por processo licitatório quanto na tabela acima. Nesses casos, a contratação inicial ocorreu mediante licitação e, por ocasião de sua renovação, a Administração optou pela inexigibilidade de licitação, em vez da realização de novo certame, em razão das características da solução já implantada, da inviabilidade de competição quanto ao seu fornecimento e dos riscos inerentes à sua substituição, tais como eventual perda ou comprometimento da integridade dos dados, necessidade de recapitação dos usuários, impactos na continuidade dos serviços e o risco de que a implantação de uma nova solução não ocorra no prazo necessário para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos.

6.3. Avaliação objetiva de mercado pela PGE/PE

A superioridade técnica da solução foi objeto de avaliação formal e objetiva por órgão de advocacia pública. A Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco, por sua Coordenação de Sistemas, Automação Digital e Inovação, conduziu estudo comparativo entre as soluções disponíveis no mercado (Nota Técnica nº 3/2024) e concluiu que a solução Attus apresentou desempenho superior em todos os critérios avaliados, com destaque para o grau de inovação e diferenciação, registrando que a singularidade da solução reside no uso de tecnologias emergentes de forma mais integrada, inteligente e automatizada. Trata-se do precedente público mais robusto do setor na comparação objetiva entre as alternativas existentes, aproveitável como elemento de convicção por esta Procuradoria.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Procuradoria-Geral

6.4. Escala de adoção e expertise do fornecedor

A escala e a criticidade dos órgãos atendidos atestam a maturidade e a expertise da fornecedora. Além da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, já referida e que opera a solução com mais de 3.350 usuários, dos quais mais de 1.000 procuradores, a plataforma é utilizada pela Procuradoria-Geral do Estado da Bahia, com mais de 800 usuários, e pela Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, com cerca de 3 mil usuários. O atendimento a órgãos dessa dimensão, com volumes processuais expressivos, demonstra a capacidade da solução de operar em escala e a consolidação da fornecedora no segmento. Os atestados de capacidade técnica emitidos pelas Procuradorias dos Estados de São Paulo e da Bahia comprovam o cumprimento dos serviços com padrões de qualidade e observância de prazos contratuais (Anexo XX).

6.5. Convergência de procuradorias e pareceres jurídicos consultivos

A adequação e a singularidade da solução encontram ressonância na postura de mais de quinze procuradorias que, após seus próprios estudos e com aprovação dos respectivos órgãos jurídicos consultivos, contrataram a mesma solução por inexigibilidade de licitação, conforme o histórico acima. A tese da inexigibilidade não é inédita; foi analisada e aprovada por diversos órgãos jurídicos, em manifestações que constituem precedentes replicáveis e reforçam a segurança jurídica da decisão:

- **PGE/PA** — Parecer Simplificado nº 000099/2024 (Processo nº 2024.02.085746), que concluiu pela viabilidade jurídica da contratação por inexigibilidade, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, reconhecendo a empresa como fornecedora exclusiva (Contrato nº 28/2024);
- **PGE/PE** — Parecer CT/CV nº 0655/2024, que aprovou o procedimento de inexigibilidade fundado no art. 74, inciso I, reconhecendo o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares;
- **PGE/TO** — Justificativa de Contratação por Inexigibilidade e respectivo parecer jurídico, que caracterizou a solução como a única apta a atender às necessidades do órgão, amparada em levantamento de requisitos, visitas técnicas e certidão de exclusividade da ABES;
- **PGM Campo Grande/MS** — Parecer nº 172/2025/PCA/PGM/GAB/PGM (Processo nº 014175/2025-61), favorável à contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 74, incisos I e III, reconhecendo a impossibilidade de competição e a singularidade tecnológica da solução, ratificado pela Procuradoria-Geral do Município (Contrato nº 63/2025);
- **PGM São Bernardo do Campo/SP** — Manifestação PGM.5 nº 123/2026 (Processo PC.000261/2026), favorável à contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso I, assentando a inviabilidade de competição no conjunto de requisitos técnicos cumulativos e indissociáveis e reconhecendo a vantagem do preço (Contrato nº 58/2026);
- **PGE/BA** — Contrato nº PGE-033/2023, celebrado por inexigibilidade de licitação.

A convergência dessas manifestações, emanadas de órgãos jurídicos com a mesma natureza consultiva que esta Procuradoria exerce, e entre elas as de outros municípios, demonstra que a fundamentação da inexigibilidade encontra respaldo consolidado na advocacia pública e que a presente contratação se alinha a entendimento jurídico reiteradamente cancelado.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Procuradoria-Geral

6.6. Caso de sucesso: Procuradoria-Geral do Município de Joinville/SC

A experiência da Procuradoria-Geral do Município de Joinville/SC, ente municipal de perfil comparável ao desta Procuradoria, ilustra, de forma concreta, os ganhos de eficiência proporcionados pela solução ao longo de mais de três anos de uso em produção.

Resultados verificados na PGM Joinville/SC — mais de 3 anos em produção

24,88% de todas as peças elaboradas pela Procuradoria foram produzidas pela Solução Attus; e 70% das intimações recebidas em execução fiscal passaram a ser classificadas automaticamente por inteligência artificial.

No mesmo período de utilização da solução, a Procuradoria registrou crescimento consistente da recuperação de créditos em execuções fiscais, conforme o quadro a seguir:

Ano	Recuperação de créditos em execuções fiscais
2021	R\$ 23 milhões
2022	R\$ 28 milhões
2023	R\$ 35 milhões
2024	R\$ 41 milhões
2025	R\$ 49 milhões

Embora esse resultado decorra de múltiplos fatores, a automação e a otimização dos fluxos proporcionadas pela solução constituem fator relevante de sustentação dessa curva, ao ampliar a capacidade de impulso processual, qualificar a cobrança e reduzir o tempo e o custo operacional de cada ato. Tais resultados demonstram que a solução deixou de ser mera ferramenta de apoio para tornar-se componente operacional relevante da capacidade de cobrança, de impulso processual e de atuação da Procuradoria.

7. DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

Na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a justificativa de preços orienta-se pela comparação com contratos recentes da mesma solução firmados por outros entes públicos, parâmetro legítimo para a contratação direta. Os valores abaixo são apresentados em sua expressão histórica, conforme as respectivas datas de referência:

Contrato / Município	Módulos	Licenças	Licença de uso (R\$)	UST (R\$)
Contrato nº 20/2025 — Barretos/SP	Contencioso, Execução Fiscal e Protesto	25	40.396,94	204,66
Contrato nº 63/2025 — Campo Grande/MS	Contencioso, Execução Fiscal e Protesto	165	143.800,00	211,00



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Procuradoria-Geral

Contrato nº 58/2026 — São Bernardo/SP	Contencioso, Exec. Fiscal, Protesto e Consultivo	100	133.490,00	214,58
Contrato — Angra dos Reis/RJ	Contencioso, Exec. Fiscal, Protesto e Consultivo	80	120.144,00	214,43
Proposta — Itajaí/SC	Contencioso, Execução Fiscal e Protesto	60	76.990,00	214,47

O valor máximo global estimado para o primeiro ano de contratação fixa-se em R\$ 1.081.668,00, observando a composição: Implantação + integrações + licença de uso mensal com sustentação + reserva de Unidades de Serviço Técnico (UST), esta última sem garantia de consumo mínimo. O modelo financeiro prevê o faturamento das licenças restrito a 6 meses no primeiro exercício, condicionado à entrega dos ciclos, com aplicação de desconto excepcional de 30% (trinta por cento) na primeira mensalidade. Considerada a defasagem temporal entre as datas de referência, os valores por usuário e por UST praticados por entes comparáveis demonstram a absoluta compatibilidade e a vantajosidade do preço a ser proposto a Itajaí, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O valor de R\$ 76.990,00 mensal para 60 usuários resulta em um custo de R\$ 1.283,16 por usuário, demonstrando-se inferior à contratação de Barretos/SP (R\$ 1.615,86/usuário) e Paulista/PE (R\$ 1.401,01/usuário), o que comprova inequivocamente a economicidade da proposta

8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A contratação caracteriza-se como serviço de operação continuada de sistema estruturante de tecnologia da informação, o que autoriza a vigência de até 15 (quinze) anos, na forma do art. 114 da Lei nº 14.133/2021, observada a previsão no Plano Plurianual e a demonstração, em renovações, das condições e dos preços vantajosos para a Administração.

9. CONCLUSÃO

Do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação direta. A solução Attus reúne diferenciais técnicos não encontrados, em conjunto, no mercado; teve sua superioridade aferida objetivamente por outro órgão de advocacia pública; é adotada em larga escala no setor; e tem fornecedora exclusiva, documentalmente comprovada.

Resta caracterizada a inviabilidade de competição, tendo em vista a especificidade técnica, a exclusividade comprovada da solução, a natureza de serviço técnico especializado prestado por empresa de notória especialização e a aderência direta às necessidades institucionais, o que fundamenta a adoção do procedimento de contratação por inexigibilidade, com base no art. 74, incisos I e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e vigência na forma do art. 114 do mesmo diploma. Recomenda-se o prosseguimento do feito,



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Procuradoria-Geral

com a remessa dos autos à apreciação jurídica de controle prévio de legalidade e à autoridade competente para a autorização da contratação direta, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Itajaí, 14 de setembro de 2026.

Alan Patrick da Silva Procurador-Geral Adjunto Matrícula nº 136.310-1 OAB/SC nº 20.479	 Documento assinado digitalmente ALAN PATRICK DA SILVA Data: 25/09/2026 11:32:39-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
--	--